



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, o SINDILOCE – Sindicato das Empresas Lotéricas e Similares no Estado do Ceará, de um lado, devidamente representado por seu Presidente, e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, de outro, também representado neste ato por seu Diretor Presidente, ambos devidamente autorizados pelos estatutos e AGE de suas entidades, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Fica acertado entre as partes que o reajuste salarial dos trabalhadores não atingidos pela faixa salarial abaixo citado será reajustado da variação do INPC, de Maio de 2003 à Abril de 2004, em 6,62% mais 1,68% de ganho real. Os trabalhadores cujos contratos foram firmados posterior a Maio de 2003 receberão o reajuste proporcional aos meses de sua admissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPENSAÇÃO

Serão compensados todos os reajustes ou antecipações espontâneas ou em decorrência de norma governamental durante a vigência da Convenção Coletiva que se encerra em 30 de Abril de 2005, exceto quando verificado implemento de idade ou transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PISO SALARIAL

Fica acertado entre as partes aqui representadas pelos respectivos Sindicatos, que a remuneração mínima dos trabalhadores nas empresas Lotéricas e Similares do Estado do Ceará abrangidos por esta convenção será de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta Reais) a partir de 1º de Maio de 2004.

PARAGRAFO ÚNICO

Fica assegurado o direito de contratação de empregados para laborar em jornada de trabalho inferior 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com salário proporcional, desde que a jornada e o salário proporcional constem em contrato expresso.

CLÁUSULA QUARTA – TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo ou acesso, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, **não será objeto de compensação nem dedução em relação ao piso salarial instituído.**

CLÁUSULA QUINTA – AFASTAMENTO EM FUNÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO OU POR AUXÍLIO DOENÇA

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio doença ou auxílio acidente da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para o exercício da função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao mínimo da categoria, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição, de caráter eventual ou não, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou as taxas de comissões ajustadas.

CLÁUSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS

Quando o Trabalhador, nos moldes do art. 61 da CLT efetuar labor extraordinário, o pagamento das duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento), e as subseqüentes em 80% (oitenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual fixado será aplicado aos empregados comissionistas, tendo como base de cálculo o valor médio das comissões do mês.





PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela média dos 12 (doze) últimos meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registro mecânico ou não, devendo serem assinalados os intervalos para repouso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que seja promulgada lei complementar, fica ratificada a estabilidade provisória da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 482 da CLT, bem como o pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, assegura-se estabilidade pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, tal apresentação deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o empregado-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino. O abono não poderá ser compensado pelo empregador, conforme prevê o art. 473 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIO ESCOLAR

Recomenda-se às empresas (lotéricas) que firmem convênios com escolas particulares, visando a concessão de bolsas de estudos a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários as importâncias correspondentes à cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido todas as exigências

e normas da empresa e da Caixa Econômica Federal(CEF) quanto ao recebimento dos referidos títulos, bem como as normas definidas para apuração do numerário existente no caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECIBOS DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, os empregadores deverão fornecer ao empregados recibos, contracheques ou documento similar que contenha identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via obrigatoriamente ficará com o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – UNIFORMES

O empregador que exigir o uso de uniformes deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados, exceto calçados, salvo se o trabalho exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor descontado acrescido de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido aos empregadores a escolha dos dias da semana (de segunda-feira à sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-los às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, autorizando-se a compensação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas que celebrem convênios separadamente com o Sindicato para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, nos moldes da Lei nº 6.321 de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676, de 08/11/76, que autoriza a compensação em dobro do valor gasto com alimentação no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; e na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, recomenda-se que as empresas forneçam a título de auxílio alimentação o valor de R\$ 3,00 (três reais), por dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DA CATEGORIA

Fica ajustado que o dia da categoria será comemorado no dia 21 de abril.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Fica assegurado que as empresas anteciparão os salários quinzenalmente, no mínimo de 40% (quarenta por cento) daquele percebido pelo empregado no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado aos comissionistas, puros ou mistos, que a antecipação será quinzenal de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da garantia mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente cláusula somente vigorará enquanto a inflação mensal não for superior a 12% (doze por cento), caso em que os salários serão pagos nos termos da legislação vigente à época.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

15/11
A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável, que ao final passará recibo. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

PARÁGRAFO ÚNICO

O desconto dos valores referentes às diferenças de caixa apuradas ou do recebimento indevido de títulos poderá ser efetuado pelo empregador no salário e nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos seus empregados, a relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas lançarão nas CTPS dos empregados o nome do Sindicato favorecido quando fizerem a anotação da Contribuição Sindical, ao invés de simplesmente "Sindicato da Classe".

Two handwritten signatures in black ink, one larger and more stylized than the other.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá fazê-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, com contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado do cumprimento deste, se, antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados, bem como o reflexo referente a esses dias na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil subsequente à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder prestar o atendimento a seus funcionários através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou através de convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comercio Hoteleiro e Similares Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, consoante as normas da portaria nº 3.291 de 20/02/84, do senhor ministro da previdência e assistência social (D.O.U. de 21/02/84).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA

Fica acertado que os empregadores efetuarão seguro de vida em grupo para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias e rescisão contratual, será tomada, como base de cálculo, a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e

repousos semanais remunerados, sendo também aludida a base aos empregados que recebem salário fixo mais comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS DESCONTOS

Fica estabelecido a título de fortalecimento do Sindicato, que deverá ser descontada de todos os trabalhadores da categoria laboral aqui representada, em uma única vez, a Contribuição Assistencial, cuja importância é referente à 1% (hum por cento) do salário a ser recebido pelos empregados, após a assinatura desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador poderá se opor ao desconto da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL acima estipulada, pessoalmente na sede do Sindicato através de requerimento por escrito devidamente assinado, no prazo de dez dias a contar da homologação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS

A taxa para o custeio do sistema confederativo aprovada em Assembléia, será de 1,5 % (hum vírgula cinco por cento) do Piso Salarial vigente, que será descontada mensalmente de todos os trabalhadores associados, e recolhida ao Sindicato Laboral até o décimo dia útil de cada mês, na **Conta Corrente 624-0, Agência 031-Iracema da Caixa Econômica Federal**, ficando desde já entendido que esta taxa substituirá a mensalidade associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento em atraso será corrigido em 2% (dois por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado poderá se opor aos descontos de que trata a presente cláusula da Convenção, manifestando-se, individualmente, por escrito ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura da CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do Art. 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando ao Sindicato Intermunicipal dos

Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Turismo e Hospitalidade no Estado do Ceará no prazo máximo de 10 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE EPI

As empresas se obrigam a fornecer equipamentos de proteção individual, quando exigido pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE JORNADAS (BANCO DE HORAS EXTRAS)

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas (2) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ao final do prazo fixado no caput desta cláusula, se não houverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, será pago o valor da hora normal acrescido do adicional convencionado na Cláusula Décima – Horas Extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

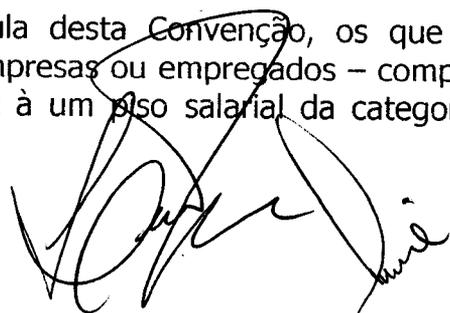
Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "jornada especial", com 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para os empregados que laborem como vigias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados que trabalham sob a denominada jornada especial, as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na Cláusula Décima desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existirem horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio da jornada especial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

Na hipótese na violação de qualquer cláusula desta Convenção, os que derem diretamente causa a infração, acordantes – empresas ou empregados – comprovada sua culpa, ficam sujeitos a multa equivalente à um piso salarial da categoria, em favor da parte atingida pela violação.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de Maio de 2004 à 30 de Abril de 2005, para as Cláusulas Econômicas, e de 02 (dois) anos, ou seja, 1º de Maio de 2004 a 30 de Abril de 2006, para as Cláusulas Sociais, e para todas, aplica-se as disposições legais que regem a matéria, de modo especial, o disposto no Inciso XXI da Instrução nº 4 do TST. A data base é dia 1º de Maio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica ajustado entre os Sindicatos, que no prazo máximo de 06 (seis) meses, será criada a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, onde serão definidas as regras em conformidade com a Lei.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 08 (oito) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro na DRT.

Fortaleza, 30 de Abril de 2004.

SINDILOCE – SINDICATO DAS EMPRESAS LOTERICAS E SIMILARES NO ESTADO DO CEARÁ

JOSÉ BALAAAM R. XIMENES FILHO
CPF: 208.550.013-72

SINTRAHORTUH – SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO CEARÁ

LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CPF: 141.630.043-00
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46205.007089/2004-71

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 3988 Irenise de Araújo Barros
LIVRO 07 Folha 62V ADVOCADA
Fortaleza, 16/106/2004 OAB/Ge. 18.812-A

Raimundo Nonato T Xavier
SERET DRT/CE
Mat 0432296

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 15/106/2004